



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 2073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Lei Nº 185 de 19 de abril 2022** - Autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Queimadas/BA e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**GABINETE**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**LEI Nº 185 DE 19 DE ABRIL 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal de Queimadas/BA, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), na seguinte ordem:

**Parágrafo Único** - O percentual definido no caput do artigo será aplicado em 03 (três) etapas, sendo:

**I** - 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido sobre os vencimentos de janeiro 2022;

**II** - 12,69% (doze vírgula sessenta e nove por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido nos vencimentos de junho 2022, integralizando 21% (vinte e um por cento);

**III** - 12,24% (doze vírgula vinte e quatro por cento) calculado sobre os vencimentos de dezembro de 2021 acrescido nos vencimentos de novembro de 2022, integralizando 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento);

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.



**GABINETE**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA ,97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, se necessário ao cumprimento desta lei, autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo primeiro desta lei ao mês de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA**, Estado da Bahia, em 19 de abril de 2022.

**André Luiz Andrade**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**QUEIMADAS**  
FLOR PRIMEIRA DO SISAL